ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-148/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11257/2013
PROTOCOLO	:	1430007
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO AGÊNCIA ESTADUAL -
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGÊNCIA ESTADUAL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão da Senhora Miriam Aparecida Paulatti – Diretora.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –5926/2013 – peça 23, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para uma vez ciente do teor desta análise, possa se manifestar sobre o assunto.

Diligenciado através do Termo de Intimação INT –3383/2013 –peça 25, a Senhora Miriam Aparecida Paulatti – Diretora para se manifestar quanto as irregularidades citadas na análise processual.

A Ordenadora de Despesas, através do seu representante legalmente

constituído, compareceu aos autos, através do Oficio nº 292/AGEHAB/2013 – peça 27, solicitando prorrogação de prazo, o que foi deferido conforme Despacho DSP – G.MJMS-16813/2013 – peça 28.

A Ordenadora de Despesas, comparecendo aos autos, encaminhou os documentos em atenção à intimação, conforme o Termo de Juntada – peça 29,e a Resposta à Notificação – peça 30.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –16902/2013 – peça 33, analisando os documentos encaminhados pela Gestora, conclui que as irregularidades foram sanadas, opinando, portanto, para que a Prestação de Contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Miriam Aparecida Paulatti, reúne condições satisfatória de receber a aprovação por esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-16137/2013 – peça 35, se pronunciou no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, como Contas Regulares.

A Conselheira Relatora, em Despacho DSP –G.MJMS –21300/2013 – peça 36 verificou que não havia manifestação da Auditoria. Sendo assim, determinou a remessa dos autos ao Corpo Especial Auditoria para emissão de parecer.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-16686/2013 – peça 37, opinou de forma conclusiva para que o Tribunal Pleno julgue estas Contas considerando-as como **REGULARES**, com fundamento no que reza o inciso I do

Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC - GAB.6TMV-17288/2013 – peça 39, ratificou a manifestação anterior, pronunciando no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, como **CONTAS REGULARES**.

III - VOTO

Analisando os autos, constatei que a Gestora encaminhou a presente Prestação de Contas, dentro do prazo legal estabelecido na Alínea “A” do Subitem 3.1 do item 3, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, que dispõe o Manual das Remessas de documentos necessários para o exame dos registros, bem como os resultados apurados ao final do exercício, devidamente demonstrados, através das demonstrações e anexos, atendendo o disposto nos artigos 101 a 105, da Lei federal nº4.320/64, e, demonstra a exatidão nas demonstrações contábeis em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatei que apresente Prestação de Contas, que os resultados finais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15, e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos01, 06 ,07, 08, 10, 11 e 17.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 30 de abril de 2014, por

unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1 – as contas da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Miriam Aparecida Pauletti – CPF/MF nº 081.330.898-40 – Diretora Presidente, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n**º 160/**2012, e a Ordenadora de Despesas, julgada quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para a pauta do Tribunal Pleno, com fulcro no inciso I, do artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 30 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo